



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 146, de 28 de novembro de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar, por mais 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, enquanto não tiver banca de concursados, limitado a 27/12/2024, os contratos temporários de Profissionais da área da Educação, para atender demandas de profissionais exonerados e/ou de ampliação de turmas, e dá outras providências.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, atendendo excepcional interesse público, por mais 1 (um) ano, prorrogável por iguais períodos, enquanto não tiver banca de concursados, limitado a 27/12/2024, os contratos temporários de Profissionais da área da Educação, abaixo relacionados, para atender demandas de profissionais exonerados e/ou ampliação de turmas, e não há banca para suprir as substituições:

Nº de vagas	Função	Lei autorizativa
01	Operário	Lei nº 2735/2022
04	Servente	Leis nº 2525/2020 e 2601/2021
01	Professor de Ciências Biológicas	Leis nº 2525/2020 e 2601/2021
02	Educador Infantil	Leis 2601/2021 e 2727/2022
01	Monitor Educacional	Lei nº 2525/2020

Parágrafo Único – Para as funções de Servente e Monitor Educacional, os contratos temporários somente serão mantidos em caso da banca de classificados do Concurso Público para os respectivos cargos não for suficiente para atender a demanda necessária, enquanto para os demais não há banca.

Art. 2º. Em caso de ocorrer recesso escolar e/ou suspensão das atividades educacionais durante a vigência do contrato temporário, poderão ser concedidas as férias, na proporcionalidade a que fizer jus, seguido da suspensão do contrato, sem remuneração, até o efetivo retorno às atividades.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de novembro de 2022.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 146/2022.

Santa Clara do Sul, 28 de novembro de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Durante o exercício de 2021 e do corrente ano, ocorreram várias contratações temporárias, decorrentes de demandas em virtude de exonerações ou ampliação de turmas, em especial, a Escola Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

Ocorre que no início deste ano houve a realização de Concurso Público para diversos cargos, entre estes, Servente e Monitor Educacional, cuja banca de candidatos classificados, estima-se que não seja suficiente para a demanda existente. Já em relação às funções de Operário, Professor de Ciências Biológicas e Educador Infantil, não há banca, entretanto, está programado para a realização de Concurso no decorrer deste exercício.

Neste sentido, solicitamos a prorrogação de alguns contratos temporários que atualmente atendem demandas e que não afastamentos temporários, para que as crianças não fiquem desprovidas de atendimento e/ou os serviços interrompidos, como é o caso de Operário.

Certos da habitual atenção e parecer favorável, solicitamos a apreciação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito.

Ao Senhor
Ver. **MAURO ANTÔNIO HEINEN**,
Presidente do Poder Legislativo,
SANTA CLARA DO SUL– RS.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL